

## **DECRETO Nº 2.109/2023**

**“DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DE PARCELA EXTRA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto nos artigos 9º-C e 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006, incluídos pela Lei 12.994/2014, que tratam da Assistência Financeira Complementar e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS/ACE, respectivamente;

**Considerando** a forma de repasse federal nos termos do art. 9º-E da Lei Federal n 11.350/2006, incluído pela Lei 12.994/2014 e regras complementares;

**Considerando** a exigência de requisitos específicos de repasse para cada categoria, em conformidade com os termos do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e alterações;

**Considerando** as exigências legais, requisitos e limites dispostos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) para os Agentes Comunitários de Saúde, bem como das Políticas de Vigilância Sanitária para os Agentes de Combate as Endemias conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica destinada diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, a Parcela Extra do ano de 2022, repassada pelo Ministério da Saúde no último semestre daquele ano, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º.** A Parcela Extra de que trata o art. 1º será devida aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em exercício efetivo e regular nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades Básicas de Saúde da família – UBSF da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatemi, devidamente registrados no cadastro de equipes e profissionais do SCNES, conforme Portarias Ministeriais.

**§ 1º.** A Parcela Extra a que se refere o caput deste artigo será paga proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado no ano de 2022, com exceção de férias e licença-prêmio, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.

**§ 2º.** O ACS e ACE perderá o valor correspondente a 1/12 avos da “Parcela Extra” a cada falta injustificada.

**Art. 3º.** Para o cálculo do rateio e repasse da Parcela Extra aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias deve ser obtido o valor repassado pelo Ministério da Saúde a cada Agente, o número de ACS e ACE registrado no cadastro do SCNES e o cumprimento das regras determinadas no art. 2º do presente Decreto.

**§ 1º.** O repasse aos Agentes do rateio da “Parcela Extra” de que trata o “caput” do presente artigo será efetivado em uma única parcela, cujo pagamento deve ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao de publicação do presente Decreto.

**§ 2º** O valor do repasse aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias poderá ter valor distinto, observado o valor repassado a cada categoria pelo Ministério da Saúde, observado os parâmetros do caput do presente artigo.

**Art. 4º.** As despesas com a aplicação deste Decreto correrão em consonância com o art. 9º-D da Lei Federal n. 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, referente à Parcela Extra do Incentivo Financeiro para as equipes de Agente de Saúde Pública.

**Parágrafo único.** Caso a Parcela Extra de que trata este Decreto seja insuficiente para pagamento do valor integral aos Agentes de Saúde Pública, nos termos das regras estabelecidas no art. 2º e seus incisos, o valor efetivamente depositado na Conta Municipal será rateado proporcional e distintamente entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que fizerem “jus” a percepção da mesma, com o fim de não gerar ônus aos cofres públicos do Município, conforme normas estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 5º.** Deverão ser observadas, na implementação deste Decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes, em especial, a Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 6º.** A Parcela Extra dos Agentes de que trata este Decreto não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorpora aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria, pensão, décimo terceiro salário, terço constitucional de férias, dentre outros, ressalvado o imposto de renda, devendo ser paga como incentivo financeiro mediante dotação própria.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO